

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E NOTAS  
INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. D.C. 117 E

INDIARA-GO 13 MAR 2013

Izani da Silva Gomes - Oficial  
 Luciano Gomes da Silva - Sub. Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA

### REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 200/96, DE 13 DE MAIO DE 1.996.

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de sua competência constitucional especialmente nos termos autorizados pelo art. 15, II, da Lei Orgânica do Município de Indiará, aprova e promulga, sob a proteção de Deus, a presente resolução que altera o seu regimento interno: passando a ter a seguinte redação.

#### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

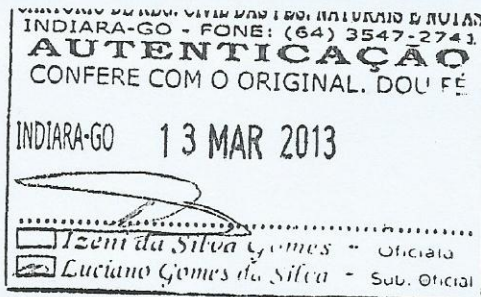
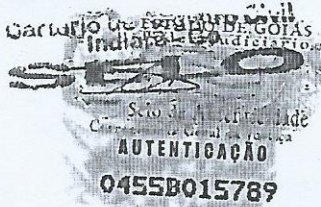
Da composição, instalação e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão do Poder Legislativo do Município de Indiará, Estado de Goiás e se compõe de vereadores eleitos pelo sistema proporcional de representantes do povo, para uma Legislatura de quatro anos, a iniciar-se a primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição; e obedecerá para seus trabalhos as disposições regulamentares deste regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sede, à Rua Manoel Machado S/N, Centro no Edifício destinado ao seu funcionamento oficial, para as suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - somente por motivo de força maior, devidamente comprovada e, que impossibilite o seu funcionamento na sede; a Câmara poderá, reunir-se eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa Diretora, a requerimento da maioria de seus membros.



§ 2º - Serão nulas as sessões que se realizarem fora da sede da Câmara em inobservância ao disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Presidente, desde que a pauta seja exclusivamente para entrega de títulos de cidadão honorário, para conferir homenagens as pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ou homenagens especiais, posse dos vereadores eleitos quando assim o exigir o número de convidados e autoridades presentes.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

### CAPÍTULO III Da Posse

Art. 3º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

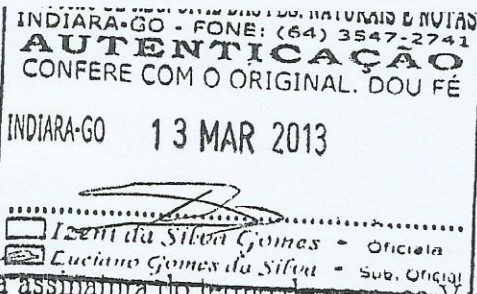
§ 1º - A sessão solene de Posse, será realizada às 9:00 (nove) hora do primeiro dia de cada legislatura, precedida de apresentação à Mesa em exercício, composta pelo Presidente interino, na forma do caput do presente artigo, do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da declaração de bens atualizada, os quais serão transcritos em livro próprio da Câmara Municipal.

§ 2º - O Vereador investido nas funções de 1º Secretário da Mesa fará o juramento de pé, com o braço direito, estendido aos Pavilhões Nacional, do Estado, e do Município, proferindo o seguinte compromisso:

“PROMETO, POR DEUS E PELO POVO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DO ESTADO DE GOIÁS, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIARA E O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER COM DIGNIDADE, PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO DE VEREADOR A MIM CONFERIDO”

§ 3º - Após o compromisso na forma constante do parágrafo anterior pelo Vereador no exercício da 1ª Secretaria da Mesa, os demais, um a um, ao serem chamados, dirão; “ASSIM O PROMETO”. Sendo que durante o compromisso os presentes permanecerão de pé; completando-se o compromisso com a assinatura no livro do tenno de posse.

§ 4º O Vereador que não tomar na Sessão prevista no parágrafo primeiro deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias do início da Sessão Ordinária, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta de seus membros.



§ 5º - Imediatamente após a assinatura do termo de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 6º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 7º - Nas sessões plenárias é obrigatória o uso de paletó e gravata pelos Vereadores; sendo que as Vereadoras deverão comparecer decentemente trajadas preferencialmente em traje social.

#### CAPÍTULO IV

##### Da eleição da Mesa, sua composição e atribuições

Art. 4º - a eleição da Mesa far-se-á por escrutínio direto e secreto; podendo-se concorrer chapa completa ou candidatos avulsos aos cargos da Mesa.

Parágrafo Único - No caso da eleição se realizar com a participação de chapa completa e candidatos avulsos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para o respectivo cargo.

Art. 5º - a Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

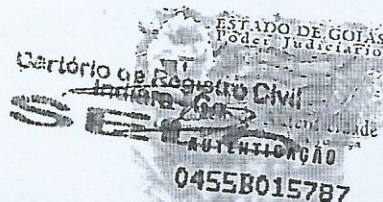
Parágrafo Único - A duração do mandato dos membros da Mesa diretora da Câmara será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 6º - Na ausência dos Membros da Mesa Diretora o Vereador mais idoso dentre os presentes, exercerá interinamente a Presidência.

§ 1º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 7º - A Mesa, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, compete:

- I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - propor projetos que criam cargos ou extingam nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos das Sessões Plenárias;
- V - enviar ao Prefeito os balancetes mensais e as contas do exercício anterior, da Câmara Municipal, quando a Presidência deixar de fazer;



VI - encaminhar ao Prefeito, através da Presidência, pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite; especialmente as de autoria do Poder Executivo; ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

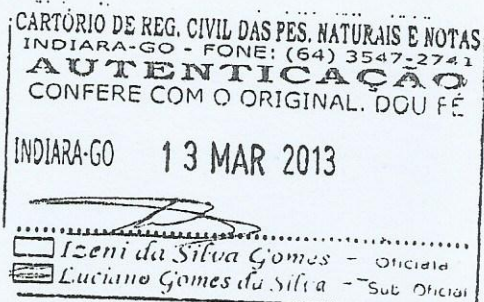
VII - apresentar projetos de lei, através do Presidente da Câmara e, substituir o Presidente nos casos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO V

### Das atribuições de seus Membros

#### SEÇÃO I

#### Do Presidente



Art. 8º - dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar as Resoluções e Decreto Legislativos;
- IV - promulgar as leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito, que é de quarenta e oito horas;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- VI - autorizar as despesas da Câmara;
- VII - movimentar, em conjunto com o tesoureiro da Câmara ou com servidor especialmente designado para esse fim, as contas da Câmara Municipal junto aos estabelecimento de créditos;
- VIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força e a segurança necessária para esse fim, e se necessário evacuar o plenário;
- IX - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- X - apresentar ao sistema contábil do município, até o dia vinte de cada mês, o balancete contábil aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior, para o encaminhamento conjunto ao tribunal de Contas dos Municípios;
- XI - prover os cargos do quadro de funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XII - contratar os serviços técnicos e gerais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal; e, adquirir equipamentos e matérias destinados à manutenção das atividades legislativas;
- XIII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores na forma estabelecida no presente Regimento;
- XIV - exercer temporariamente o Poder Executivo do Município, no caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, nos termos da Lei;
- XV - tomar parte nas discussões, deixando a Presidência, passando-a a seu substituto, quando tratar de matéria que se proponha a discutir, ou para apresentação de projeto de Lei ou de Requerimentos na qualidade de Vereador;
- XVI - designar a ordem do Dia das Sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas nas instruções;



**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

*[Signature]*  
 Izeni da Silva Gomes - Oficial  
 Luciano Gomes da Silva - Sub. Oficial

XVII - declarar a perda do mandato e expedir o respectivo Decreto legislativo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores;

XVIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual.

Art. 9º - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas ou em aberto, contando-se porém, a sua presença para efeito de "quorum" e podendo, em escrutínio secreto e nas votações que exigirem quorum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara, votar como qualquer Vereador.

Art. 10 - O Presidente poderá propor a transformação de Sessão Pública em secreta e, ainda propor a prorrogação da Sessão.

## SEÇÃO II

### Do Vice Presidente

Art. 11 - São atribuições do Vice-Presidente da Câmara Municipal"

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

III - representar o Presidente, nos casos por ele indicados;

III - as demais atribuições constantes deste Regimento Interno, quando do exercício da Presidência.

## SEÇÃO III

### Do Primeiro Secretário

Art. 12 - São atribuições do 1º Secretário da Câmara Municipal, secretariar as sessões legislativas e, ainda:

I - ler em Plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida e expedida, pela Câmara, os pareceres e relatórios das Comissões, as proposições e requerimentos apresentados; quando seus autores não asse tiverem lido, e quaisquer outros documentos que devam constar do Expediente da Sessão;

II - despachar a matéria do Expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;

III - receber e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

IV - colher em livro próprio, a presença dos vereadores e, tomara nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;

V - lavrar as Atas, proceder a sua leitura e assiná-las em conjunto com o Presidente;

VI - assumir a Presidência, verificando a ausências respectivas, do Presidente e do Vice-Presidente.



## SEÇÃO IV

### Do Segundo Secretário

Art. 13 - além de substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, compete ainda ao 2º Secretário:

- I - fazer a inscrição de oradores, pela ordem cronológica;
- II - supervisionar, por designação do Presidente ou do 1º secretário, a folha de presença dos Vereadores e, fiscalizar a elaboração das Atas;
- III - demais atribuições a ele atribuída, pelo Presidente ou pelo 1º Secretário.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

#### Das sessões Legislativas e do número de reuniões mensais;

Art. 14 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sua sede no Município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - as reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, salvo a sessão solene de posse de vereadores que será realizada no dia primeiro de janeiro, no início de cada legislativa.

Art. 15 - A Câmara Municipal reunir-se á em Sessões Ordinárias em número de 05 (cinco) mensalmente; nos primeiros dias úteis do mês; às 19:30 horas, com duração máxima de 03 ( três) horas, salvo prorrogação.

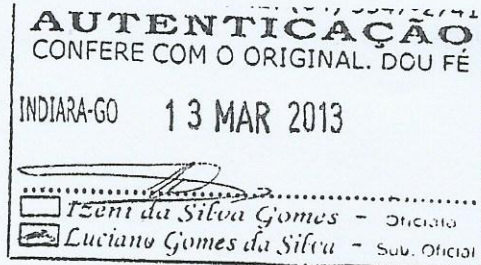
§ 1º - Por deliberação da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito no mínimo por 2/3 (dois terços) da composição da Câmara Municipal, as Sessões Ordinárias poderão ser aliadas ou antecipadas, inclusive, quanto ao horário; dentro do mês respectivo.

§ 2º - Quando a primeira segunda-feira for feriado ou se outro feriado recair no meio da semana, as Sessões Ordinárias, poderão ser transferidas, mediante deliberação da Mesa Diretora, para a primeira segunda-feira útil da semana.

Ar. 16 - além das Sessões Ordinárias a Câmara Municipal reunir-se á em Sessões Extraordinárias e Solenes.

§ 1º - A convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, nos termos da legislação vigente;
- II - pelo Presidente da Câmara para Compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;



- III - pelo Presidente da Câmara ou requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público, relevante; e também para sessões solenes;
- IV - pela Mesa Diretora, devidamente justificada a urgência da convocação;
- § 2º - Na sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 17 - a Sessão Legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 18 - As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

## SEÇÃO II

### Da abertura e Duração

Art. 19 - Abertura a Sessão Ordinária no horário previsto no art. 15º, estando presente no recinto 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente dará início aos trabalhos.

§ 1º - Na falta de "quorum", o presidente declarará que não pode ser realizada a Sessão, designando a Ordem do Dia para a Sessão seguinte, e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a ata da reunião. Salvo, se houver na Ordem do Dia, matéria relevante, que justifique a Presidência adiar até o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por igual período.

§ 2º - Em qualquer fase dos trabalhos, estando em Plenário menos de 1/3 (um terço) dos vereadores, o Presidente suspenderá a Sessão.

§ 3º - No cálculo do Tempo da Sessão, descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

## CAPÍTULO VII

### Das Deliberações

## SEÇÃO I

### Do Plenário

Art. 20 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e constitui-se do conjunto de Vereadores no exercício do mandato.



§ 1º - São atribuições do Plenário:

- I - votar todas as matérias em tramitação na Casa, especialmente o presente regimento Interno;
- II - deliberar, com o voto da maioria dos membros da Câmara, sobre os casos omissos neste Regimento; que não forem resolvidos pela Mesa Diretora;
- III - deliberar sobre a constituição de Comissões Especiais;
- IV - julgar recursos de sua competência, e dispor sobre a realização de Sessões sigilosas.

## SEÇÃO II

### Das Deliberações da Câmara

Art. 21 - As deliberações da Câmara serão por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:

- I - por voto favorável de 2/3 (dois terços) da composição da Câmara:
  - a) - Processo de cassação do Prefeito e afastamento do cargo; por escrutínio secreto;
  - b) - Processo de cassação do mandato de Vereador; por escrutínio secreto;
  - c) - Destituição de qualquer componente da Mesa; por escrutínio secreto;
  - d) - Rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;
  - e) - Aprovação de emendas à Lei Orgânica do Município, com escrutínio em aberto ou nominal, de acordo com a deliberação do Plenário.
- II - pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da Casa :
  - a) Rejeição de veto do Prefeito municipal, em escrutínio secreto, nos termos do parágrafo 5º do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO III

### Das Modalidades de Votação

Art. 22 - A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

§ 1º - Será ostensiva ou em aberto a votação das proposições em geral;

§ 2º - Será secreta a votação; além dos casos já enumerados neste Regimento Interno:

- a) - eleição dos membros da Mesa;
- b) - destituição de Membros da Mesa;
- c) - concessão de Título de Cidadania ou qualquer outra honraria;
- d) - doações de áreas à entidades filantrópicas ou religiosas;
- e) - por determinação do Plenário.

§ 3º - Na votação serão adotados os seguintes procedimentos;

- I - na ostensiva ou aberta:





CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS  
INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

Izoni da Silva Gomes - Oficial  
 Luciano Gomes da Silva - Sub. Oficial

- a) - simbólica;
- b) - nominal;

II - na secreta, por meio de cédulas.

§ 4º - No procedimento de votação simbólica observar-se-ão as seguintes normas:

I - os Vereadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II - o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, quando expressar que vota nessa qualidade, permitida a declaração de voto;

III - se algum vereador requerer verificação de "quorum", dar-se-á votação pelo procedimento nominal;

IV - antes de anunciado o resultado da votação será lícito computar-se o voto do Vereador que penetrar no recinto antes de concluir o processo de votação;

V - na votação pelo processo nominal o 1º ou o 2º Secretário, por determinação do Presidente chamará os Vereadores um a um, e responderão "SIM" os que estiverem a favor da proposição e "NÃO" os que discordarem da matéria em apreciação;

VI - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado "SIM" e dos que tenham votado "NÃO".

VII - havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo Presidente; e em caso de empate nas votações secretas a matéria será decidida na Sessão seguinte, com a prorrogação inclusive se for o caso; e persistindo o empate na Sessão seguinte, considerar-se-á rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 23 - A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, salvo disposição em contrário; e serão obedecidas as seguintes normas:

I - votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas;

II - quando esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão não tiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação, inclusive para o dia seguinte, ou outro dia deliberado pelo Plenário;

III - na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que a conclusão da votação seja feita englobadamente;

IV - na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma;

V - terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos de Comissões;

VI - apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível o requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário;

VII - durante o processo de votação nenhum Vereador poderá se ausentar do recinto do Plenário, sob pena se ser determinada pelo Presidente a verificação de "quorum" sendo o mesmo considerado faltoso com as penalidades previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

VIII - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

IX - nenhum Vereador presente poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo sua presença computada para efeito de "quorum";



INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

Izeni da Silva Gomes - Oficial  
 Luciano Gomes da Silva - Sub. Oficial

X - anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Vereador usar da palavra, por 5 (cinco) minutos para encaminhá-la.

## SEÇÃO IV

### Da Preferência

Art. 24 - conceder-se-á preferência mediante deliberação do Plenário:

I - de proposição sobre outra ou sobre as demais da ordem do Dia;

II - de projeto sobre o substitutivo ou vice-versa;

## SEÇÃO V

### Da Urgência

Art. 25 - a urgência pode ser proposta:

I - por dois terços (2/3) da composição da Câmara;

II - por solicitação do Prefeito Municipal em projetos de sua exclusiva iniciativa, mediante exposição de motivos;

III - em qualquer caso, por Comissão da Câmara; sendo que o requerimento de urgência será lido em todos os casos na hora do expediente e será submetido ao Plenário.

## SEÇÃO VI

### Da Redação Final

Art. 26 - Terminada a fase de votação será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser ampliado, por deliberação da Mesa, se tratar de matéria muito extensa.

§ 2º - Independem de parecer da Comissão de constituição, Justiça e Redação os projetos que não tenham sido apresentados emendas e os:

I - da Lei Orçamentária;

II - de Decreto Legislativo;

III - de resolução alterando ou reformando o Regimento Interno;

IV - demais Resoluções apresentadas pela Mesa.

## CAPÍTULO VIII

### Das Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 27 - O projeto de lei aprovado será enviado o respectivo autógrafo de lei ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, que aquiescendo o sancionará.



INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

Izem da Silva Gomes - Oficial  
 Luciano Gomes da Silva - Sub. Oficial

§ 1º - se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, sem manifestação do Prefeito importará na sanção tácita e automática do autógrafo da Lei; determinando-se a sua publicação pelo Presidente da Câmara como Lei sancionada pelo decurso de prazo;

§ 3º - O projeto vetado será novamente apreciado pela Câmara que, não o fazendo, dentro de 30(trintas) dias contados do recebimento da comunicação do veto, estará automaticamente vetado para todos os efeitos.

§ 4º - a apreciação do veto será em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, cuja votação deverá ser feita em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.-O qual não fazendo, no prazo de 48 (quarenta e oito reais) horas, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO IX

### SEÇÃO I

#### Das Comissões

Art. 29 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 30 - As comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ 1º - As Comissões permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - finanças e orçamento;

III- Obras e Serviços Público;

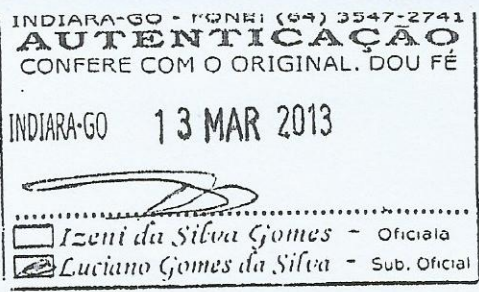
IV - Educação e Cultura, Saúde Pública e Assistência Social;

V - Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º - As Comissões serão nomeadas pelo Presidente da Câmara "ad referendum" da Mesa.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá integrar mais de 03 (três) Comissões.

§ 4º - As Comissões constituídas reuni-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários: sendo que em caso de ausência nos trabalhos o Presidente da Comissão substitui o Secretário e, este o terceiro membro da Comissão.



§ 5º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara designar o substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

§ 6º - O prazo para emissão de parecer pelas Comissões permanentes em projetos de leis, é de 48 (quarenta e oito) horas. À exceção dos projetos de natureza orçamentária, tributária e os de maior complexidade cujos prazos serão estabelecidos pela Presidência da Câmara "ad referendum" da Mesa.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições das Comissões

Art. 31 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico quanto ao aspecto gramatical e redacional do projeto, quando solicitado a seu parecer, por determinação regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que transmitem pela Câmara, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 2º - Concluindo o Parecer pela rejeição por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer vir a Plenário para discussão; e somente rejeitado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara poderá prosseguir a votação do projeto.

Art. 31 - Compete à comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos ou projetos de caráter financeiro ou orçamentar e, especialmente sobre:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III - Proposta Orçamentária e, abertura de créditos orçamentários;
- IV - matéria tributária, abertura de créditos empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa e a receita do Município; ou o patrimônio público municipal;
- V - os balancetes e os balanços gerais do Município;
- VI - projetos ou resoluções que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios e representações dos agentes políticos.

parágrafo Único - É da competência da Comissão de Finanças e Orçamento zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criada encargo ao erário Municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução, ou autorizem o Prefeito a proceder a necessária abertura de crédito.

Art. 33 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I - emitir parecer sobre todos os projetos que versem sobre a realização de obras e serviços pelo Município;
- II - sobre projetos relacionados com as vias de transporte e comunicações, bem como sobre a concessão para exploração de serviços públicos por terceiros.
- III - plano Diretor de desenvolvimento do Município, inclusive projetos sobre Edificações e Posturas.

Art. 34 - Compete à comissão de Educação e Cultura, Saúde Pública e Assistência Social;

- I - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados em Educação, Cultura, Artes, Patrimônio histórico, higiene pública, Saúde e as atividades de assistência social;
- II - instituições educativas e culturais;



CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E NOTAS  
INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

*Luciano Gomes da Silva* - Oficial  
*Luciano Gomes da Silva* - Sub. Oficial

- III - comemorações e homenagens cívicas;
- IV - diversões públicas;
- V - instituições filantrópicas, de caridade ou de promoção social;
- VI - seguridade social e ação comunitária;
- VII - funcionamento de farmácias;
- VIII - previdência social;

Art. 35 - compete à comissão de Turismo, Esporte e lazer:

- I - emitir pareceres em todos os projetos e matérias que versem sobre turismo, esporte e lazer;
- II - ecologia e meio ambiente.

Art. 36 - As Cominações da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis na Câmara Municipal, nos assuntos de sua competência; e no âmbito da Prefeitura mediante solicitação por escrito ao Prefeito que não poderá obstar, sob pena de estar impedindo o livre funcionamento da Câmara Municipal e de suas atividades.

Art. 37 - na formação das comissões compete ao Presidente e à Mesa da Câmara designar Vereadores, observando-se a aptidão de cada um, e a composição partidária, sempre que possível.

§ 1º - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, mediante requerimento e 1/3 (um terço) de seus membros, dependendo de aprovação da maioria absoluta dos integrantes da Casa.

§ 2º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social ou cívico, por designação do Presidente, mediante requerimento de qualquer Vereador e, aprovação pelo Plenário.

§ 3º A Câmara poderá também criar comissões parlamentares do Inquérito, da forma estabelecido no § 1º. e com as atribuições do § 4º do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais e dos Assuntos de sua administração Interna

#### SEÇÃO I

##### Da Ausência e da Licença

Art. 38 - considera-se ausente o Vereador cuja assinatura não conste da lista de comparecimento ou tenha se ausentado durante a votação, nos termos do Regimento interno.

§ 1º - Não se computará como falta a ausência do Vereador a serviço de Câmara, ou no desempenho de representação no Município ou fora dele, em missão especial ou integrando delegação da Câmara poderá licenciar-se:

§ 2º - O Vereador poderá licenciar-se;

I - por motivo de doença, devidamente por junta médica ou médico oficial; só se admitindo atestado de médicos ou clínicas particulares quando se tratar de doença restrita à especialidade médica que não se tenha profissionais no Município;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do Município;

III - para exercer cargo de Secretário de Estado ou do Município, caso em que a licença será automaticamente concedida mediante entrega à Presidência da Câmara do respectivo decreto de nomeação; devendo-se retomar ao cargo mediante comunicação escrita a



CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E NOTAS  
INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

*Luciano Gomes da Silva* - Oficial  
*Luciano Gomes da Silva* - Sub. Oficial

Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua exoneração ou entrega do cargo de Secretário para qual fora nomeado;

IV - para tratar, se remuneração, de interesse particular, até o limite de cento e vinte (120) dias por sessão legislativa; e por período não inferior a trinta (30) dias, podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

V - a licença para interesse particular poderá ser renovada, por igual período, mantendo-se o limite de 120 (cento e vinte) dias para o período licenciado, por quantas vezes se fizer necessário; desde que o vereador esteja exercendo atividade profissional fora do município, na atividade privada o mesmo exercendo função de confiança na Administração Estadual ou Federal; obrigando-se a manter o seu domicílio no Município, sob pena de perda do mandato;

VI - o requerimento de renovação da licença para interesse particular nos termos do inciso anterior, deverá ser instruído com documento comprobatório e justificativa do exercício da atividade profissional anteriormente descrita; garantido-se a renovação automática da licença por despacho da Presidência da Câmara "ad referendum" do Plenário;

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara Municipal, mediante aprovação do Plenário, poderá determinar o pagamento de auxílio doença e de auxílio especial mediante valores fixados em Resolução.

§ 4º - Independente de Requerimento considerar-se-á licenciado o Vereador privado temporariamente de sua liberdade individual, em virtude de procedimento ou processo criminal, ou medida cautelar privativa da liberdade, sem direito à remuneração, enquanto não transitar em julgado a respectiva sentença criminal. caso em que, se superior a dois anos de reclusão, ocorrerá perda automática do mandato, com a declaração da Mesa da Câmara e efetivação do suplente respectivo.

§ 5º - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença e, especialmente:

a) - no caso dos incisos I e II, por período superior a 15 (quinze) dias, quando a licença atingir todo o período das sessões legislativas do mês; percebendo o suplente em exercício a remuneração proporcional;

b) - nos demais casos a convocação do Suplente de Vereador só poderá ser feita por período igual ou superior a trinta (30) dias;

§ 6º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo, no máximo por igual período;

§ 7º - Enquanto não for empossado o suplente na vaga ou na licença de Vereador, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes; salvo para rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que para o respectivo "quorum" é exigido 2/3 (dois terços) dos Membros que integram a Câmara Municipal.

§ 8º - A convocação do Suplente será definitiva nos casos de renúncia do Vereador ao mandato, falecimento, perda e cassação de mandato; e provisória nos casos de licença estabelecidos neste Regimento e, ainda no exercício do cargo de Prefeito, em caso de impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos.

## SEÇÃO II

### Do Uso da Palavra

Art. 39 - O Vereador poderá usar a palavra:

I - sendo líder da Bancada ou líder do Prefeito;



CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PES. NATURAIS E NOTAS  
INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

Izeni da Silva Gomes - Oficial  
 Luciano Gomes da Silva - Sub. Oficial

- a) - a qualquer momento, por motivo relevante, pelo prazo máximo de cinco minutos, improrrogáveis, sem apartes por duas vezes no máximo, durante as Sessões;
- b) - sobre o andamento dos trabalhos por dois minutos improrrogáveis e sem apartes pela ordem;
- c) - indicação de falha ou equívoco em relação à matéria constante da Ordem do Dia;
- II - qualquer Vereador na hora do expediente, após a leitura das correspondências e ofícios enviados à Casa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por (02) minutos para cada aparteante;
- III - na discussão de qualquer projeto ou proposição:
- a) - uma só vez, em cada discussão, pelo prazo de 10 (dez) minutos prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da Presidência;
- b) - duas vezes em cada discussão, pelo prazo de dez minutos, por cada vez, desde que seja o autor ou relator da matéria;
- IV - no encaminhamento de votos, uma só vez, por cinco minutos, improrrogáveis, sem apartes;
- V - em explicações pessoais, uma só vez, por dez minutos, sem apartes, sem prorrogação, para esclarecimentos de fatos em que haja sido nominalmente citado na ocasião, em discurso ou apartes;
- VI - pela Ordem, para suscitar questões de ordem pelo prazo de dois minutos;
- VII - para apartear no prazo de dois minutos, prorrogáveis à critério da Presidência;
- VIII - aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e deve ser:
- a) - expresso em termos corteses e com boa conduta parlamentar, sob pena de cassação da palavra pela presidência e, em último caso o convite para deixar o Plenário;
- b) - não será permitido os apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador;
- c) - quando o orador não permite o aparte, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente ao Vereadores presentes;
- d) - a Presidência cassará a palavra do Vereador que, atentar contra o disposto na alínea "a";
- e) - não será permitido apartear ao Presidente nem ao orador que usa da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- I - ATAS - discutir, apresentar impugnação ou pedido de retificação, por cinco minutos, com apartes;
- II - HORA DO EXPEDIENTE - por dez minutos, prorrogáveis por mais cinco, com apartes;
- III - DISCUTIR PROPOSIÇÕES OU PROJETOS - por dez minutos, prorrogáveis, com apartes;
- IV - PEDIDO DE URGÊNCIA PELO AUTOR DA MATÉRIA - cinco minutos, sem partes;
- V - DISCUSSÃO DE PROJETOS DE ORÇAMENTO E, OUTROS A SEREM VOTADOS ENGLOBALMENTE - trinta minutos, sem prorrogação e com apartes;
- VI - PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO EM REGIME DE URGÊNCIA - trinta minutos em discussão única, permitindo os apartes;
- VIII - PARECER DE RELADORES OU RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES AOS PROJETOS EM GERAL - discussão por dez minutos, sem prorrogação, e com apartes, a critério do orador;
- IX - DISCUSSÃO DE REQUERIMENTO - MOÇÃO OU MATÉRIA, CORRELATA SUJEITA À DEBATES - dez minutos, permitidos ou apartes;



INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

*Luciano Gomes da Silva* - Oficial  
 *Luciano Gomes da Silva* - Sub. Oficial

X - QUESTÃO DE ORDEM - dois minutos para suscitá-la, sem prorrogação ou apartes;

XI - ENCAMINHAMENTO DE VOTO - cinco minutos, sem prorrogação ou apartes;

XII - JUSTIFICATIVA DE VOTO - dois minutos, sem prorrogação ou apartes;

XIII - APARTES - dois minutos, sem interferência dos Vereadores, exceto o orador

XIV - EXPLICAÇÕES PESSOAIS - dez minutos, sem apartes;

XV - PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - dois minutos para cada quinze minutos, sem prorrogação, permitidos apartes;

XVI - APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS - dois minutos para cada propositura, prorrogável à critério da Presidência e de acordo com a extensão da matéria.

Art. 41 - No uso da palavra não será permitido ao orador tratar de assuntos estranhos à matéria em apreciação ou à finalidade do dispositivo regimental em que basear a sua concessão.

§ 1º - É vedado ao Vereador usar de expressões descorteses ou insultuosas;

§ 2º - O Vereador, ao fazer uso da palavra, à exceção dos integrantes da Mesa Diretora, manter-se-a de pé, salvo licença da Presidência para de conversar sentado, e a este não sera permitido permanecer de costas para a Mesa.

### SEÇÃO III

#### Da Conduta Parlamentar

Art. 42 - se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes medidas, segundo a sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário

V - suspensão da sessão, para entendimento na sala do Presidente

VI - convocação de sessão secreta da Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, que também poderá ser feita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, por infração do disposto no art. 7º do decreto Lei Federal nº 201/67;

VIII - outras medidas que a Legislação Federal, Estadual ou Municipal estabelecer;

§ 1º - Instituído o Vereador em desatender às advertências, o Presidente convidá-lo a a deixar o recinto do Plenário, o que deverá ser feito imediatamente; e em caso de recusa,, o Presidente suspenderá a sessão, que não será aberta até que seja obedecida a sua determinação.

§ 2º - constituirá desacato à Câmara Municipal:

I - reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no §. 1º;

II - agressão, por atos ou palavras, praticadas por a Vereadores contra a Mesa ou contra outro Vereador nas dependências da Casa;

§ 3º - caracterizando a infringência à conduta e ao decoro parlamentar por algum Vereador, a Mesa nomeará, comissão para apurar o caso, sendo assegurado ao acusado ampla defesa, submetendo-se a conclusão final ao Plenário que deliberará, em sessão secreta, no prazo improrrogável de dez dias, sobre o processo de perda ou cassação de mandato, conforme as implicações.





## CAPÍTULO XI Das Lideranças

Art. 43 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debates, ou para encaminhamento de proposições.

§ 1º - as bancadas comunicarão à Mesa Diretora a constituição de suas lideranças durante as sessões da Câmara, o que constará em Ata.

§ 2º - Sempre que houver substituição de lideranças, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Enquanto não cumpridas as disposições previstas nos parágrafos primeiro e segundo, ter-se-ão para todos os efeitos, como legítimas as lideranças constituídas na Casa; ou no caso de ter sido constituída no início de mandato, ou por qualquer motivo destituída e não substituídas, serão considerados líderes e Vice-Líderes em exercício os Vereadores mais votados de cada bancada que tenha direito à liderança.

§ 4º - A maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros igual ou superior a 1/3 (um terço) da composição d Casa, terão líder e vice-líder;

§ 5º - Anualmente, quando da instalação de um novo período legislativo, haverá nova indicação de Líderes e Vice-Líderes, nos termos do parágrafo anterior.

§ 6º - Independentemente das Lideranças constituídas, o Prefeito Municipal poderá designar um Líder e um Vice-Líder para conduzir os assuntos e matérias do interesse do Poder executivo.

§ 7º - O líder e o Vice-Líder designados pelo Prefeito será comunicado por ofício ao Presidente da Câmara; sendo que enquanto não houver a comunicação do Prefeito não haverá Líder e nem Vice-Líder constituído na Câmara. Podendo, ainda o Executivo indicar novo Líder ou Vice-Líder no momento que lhe aprovar; e uma vez afastado ou renunciado o líder do Prefeito, o Vice-Líder continuará no exercício pleno até que seja confirmado ou haja nova designação.

§ 8º - Os integrantes da Mesa não poderão exercer lideranças partidárias e nem do Prefeito Municipal.

§ 9º - Os partidos Políticos poderão substituir o Líder e o Vice-Líder, no curso do período legislativo, mediante comunicação à Mesa.

§ 10 - O Presidente da Câmara comunicará, por ofício, aos Partidos Políticos e ao Juiz Eleitoral a Constituição das lideranças partidárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à Mesa.

## CAPÍTULO XII

### Das Participação de Pessoas à Sessão

Art. 44. Em sessões públicas, além dos Vereadores, só serão admitidos no Plenário Parlamentares de outras Casas legislativas, Suplentes de Vereadores Secretários do Município quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, outras autoridades convidadas, assessores da Mesa, visitantes e autoridades convidadas pela Presidência.

§ 1º - É permitido a qualquer pessoa assistir as Sessões Públicas, na galeria, assistência ou outro lugar que lhe for reservado, desde que:



CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PES. NATURAIS E NOTAS  
INDIARA-GO - FONE: (64) 3547-2741  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

INDIARA-GO 13 MAR 2013

*Luciano Gomes da Silva* - Oficial  
*Luciano Gomes da Silva* - Sub. Oficial

- a) - respeite os vereadores e não os interpele;
- b) - esteja decentemente trajado;
- c) - não porte arma;
- d) - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- e) - não manifeste sinal de apoio ou reprovação ao que se passa em plenário; e,
- f) - atenda às determinações da Mesa;

§ 2º - Pela inobservância dos deveres estabelecidos no parágrafo anterior, poderá a Presidência determinar a retirada de todos e qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 3º - O policiamento de recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por servidor qualificado ou por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 4º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para labrar o auto e instauração do processo crime correspondente.

§ 5º - Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial, para instauração do inquérito.

§ 6º - Em Sessão Secreta, somente os Vereadores terão ingresso no Plenário e dependências anexas da Câmara.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Proposições e do Processo Legislativo

#### SEÇÃO I

#### Das Espécies

Art. 45 - Consistem as proposições em:

- I - Projetos de Lei;
- II - Leis delegadas;
- III - Resoluções;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Moções;
- VII - Pareceres;
- VIII - Emendas;
- IX - Substitutivos.

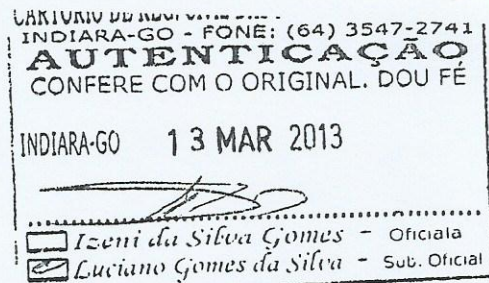
§ 1º - Projeto de Lei é a proposição escrita que se submete à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, para discussão, votação e conversão em Lei.

§ 2º - O Projeto de Lei tem por finalidade regular toda a matéria legislativa que depende da sanção ou do veto do Prefeito; sendo que a iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por um por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 3º - É através do Projeto de Lei que o Vereador cumpre a sua função legislativa.

Art. 46 - Leis Delegadas, são leis elaboradas e de competência exclusivas do Prefeito, o qual deverá solicitar a competente delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privada da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar, os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento não serão objeto de delegação.



§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 47 - Os projetos de Resolução disporão sobre a matéria de interesse interno da Câmara, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Art. 48 - Emendas são proposições de alteração de uma determinada proposição que se encontra em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - A apresentação de emenda é feita por algum vereador, pelo Relator, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Permanentes da Casa;

§ 2º - As emendas podem ser:

I - supressivas:

a) - que tem a finalidade de suprimir qualquer parte de uma proposição;

II - modificativas:

a) - que visa modificar a redação de uma proposição, sem que isso venha a alterar-lhe substancialmente o conteúdo.

III - substantivas:

a) - é aquela que se acrescenta à outra.

Art. 49 - Substitutivo é a pessoa que visa substituir integralmente uma proposição que versar sobre a mesma matéria.

§ 1º - Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo objeto.

§ 2º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo à Mesa decidir a Mesa decidir sobre a reclamação, com recurso ao Plenário.

## SEÇÃO II

### Do Processo Legislativo

Art. 50 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: 3

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - lei delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções;

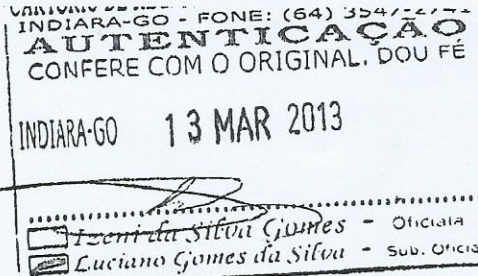
§ 1º A Lei Orgânica Municipal poderá ser emenda mediante proposta de:

I - um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 2º - A proposta será votada em dois turnos com interstício de no mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; e não será emendada em estado de sítio e durante intervenção no Município.



§ 4º - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias. E são leis complementares, dentre outras previstas na lei Orgânica Municipal:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras e Posturas;
- III - Plano de Desenvolvimento urbano;
- IV - Lei Instituidora do regime único dos servidores municipais;
- V - Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;
- VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VII - Lei de Estrutura Administrativa.

§ 5º - Parágrafo de Resolução e de Decretos Legislativos serão submetidos apenas a uma votação, independentemente de parecer das Comissões Técnicas. Salvo, se o Presidente da Câmara entender da necessidade de melhor análise e parecer.

§ 6º - Os projetos de leis serão submetidos à apreciação das Comissões Técnicas para emissão de parecer, de acordo com o respectivo teor e, serão submetidos a três votações; salvo se forem rejeitados na primeira votação; caso em que serão arquivados.

### SEÇÃO III

#### Do Pedido de Vistas

Art. 51 - O pedido de vistas nunca superior a 03 (três) dias para estudo, emendas, para estudo de proposição será requerido por qualquer Vereador, no momento destinado à discussão da matéria.

§ 1º - Todo pedido de vista será feito em requerimento verbal no momento propício, e será objeto de deliberação do Plenário, salvo o solicitado por Vereador membro de Comissão Permanente, a qual poderá deferir o pedido de vista pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O pedido de vista solicitado pelo autor do projeto será atendido pelo presidente, independentemente de apreciação do Plenário.

§ 3º - O prazo de tramitação da matéria fica sobrestado enquanto se encontrar com vista concedida, exceto quando o pedido de vistas for do próprio autor.

§ 4º - em matéria de autoria do Poder Executivo, para a qual se tenha pedido Urgência, o prazo de vista será de 48 (quarenta e oito) horas.

### CAPÍTULO XIV

#### Das Disposições Finais

Art. 52 - Os casos omissos do presente Regimento Interno, preferencialmente serão resolvidos de acordo com a lei Orgânica do Município, cabendo ainda em primeiro plano à Presidência e a à Mesa Diretora Interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno, resolvendo os casos omissos e as situações excepcionais não previstas; de acordo com a Legislação Federal e Estadual vigente.

Art. 53 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado  
de Goiás aos 13 dias do mês de maio de 1996

GERVACIO NARCIZO FERREIRA  
-Presidente-

ORLANDO PARREIRA DE FARIA  
-Vice- Presidente-

GERALDO GOMES DE GOULVIA  
-1º - Secretario-

EURIPEDES MIGUEL FERNANDES  
-2º - Secretario-

